



CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA A BRIGADA DE EMERGÊNCIA DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A, firmado entre a SCPar Porto de Imbituba S.A. e a empresa Hasic Distribuidora Eireli - ME, na forma abaixo:

**CONTRATANTE**

<b>SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A</b>			
<b>CNPJ Nº</b>	<b>ENDEREÇO</b>		
17.315.067/0001-18	AV. GETÚLIO VARGAS, 100		
<b>COMPLEMENTO</b>	<b>CEP</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	
ÁREA PORTUÁRIA - CENTRO	88.780-000	IMBITUBA/SC	

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):**

<b>NOME</b>	<b>CPF/MF</b>	<b>CARGO</b>
LUÍS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES	079.023.648-60	DIRETOR PRESIDENTE
<b>NOME</b>	<b>CPF/MF</b>	<b>CARGO</b>
MARCELO VARGAS SCHLICHTING	764.604.799-68	DIRETOR

**CONTRATADA**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>		
HASIC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME		
<b>CNPJ Nº</b>	<b>ENDEREÇO</b>	
24.583.113/0001-89	RUA ALBERTO MANSKE, Nº 84	
<b>COMPLEMENTO</b>	<b>CEP</b>	<b>MUNICÍPIO:</b>
BAIRRO – PASSO MANSO	89.032-560	BLUMENAU/SC

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):**

<b>NOME</b>	
ROBERTO LUIZ MARTINS	
<b>CPF/MF</b>	<b>CARGO</b>
666.657.019-72	GERENTE

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de Registro de Preços de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA A BRIGADA DE EMERGÊNCIA DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A, que serão fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, decorrente do Edital de Pregão Presencial nº 041/2016, nos termos e condições a seguir expostos:

**Cláusula Primeira – Do Objeto e Condições de Fornecimento**

O presente contrato tem por finalidade o Registro de Preços de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA A BRIGADA DE EMERGÊNCIA DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A, que serão fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme a planilha de Proposta de Preço em anexo.

O presente contrato será executado mediante empreitada por preço unitário.



HASIC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

b) Os quantitativos indicados acima não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que o fornecimento dos produtos será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

c) Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATANTE não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio deste Contrato, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços estejam no contrato registrados, podendo adotar, para tanto, uma licitação específica, ou dispensa desta, quando for o caso, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento à CONTRATADA, no caso de igualdade de condições.

d) A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos registrados neste Contrato conforme termos e condições previstos no Anexo I ao Edital de Pregão Presencial nº 041/2016.

e) A tradição dar-se-á mediante autorização de fornecimento e os pagamentos serão efetuados conforme a entrega dos produtos solicitados.

f) A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos registrados neste Contrato em perfeito estado para utilização, cobrindo eventuais defeitos que não sejam oriundos de mau uso ou uso indevido do produto.

g) Durante a vigência do presente Contrato, sempre que o preço à vista, ofertado pela CONTRATADA no mercado, for menor que o preço registrado neste contrato, prevalecerá o valor à vista.

#### **Cláusula Segunda - Do Preço, das Condições de Pagamento e da Atualização por Inadimplemento**

I – O Valor do contrato será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

II – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos efetivamente entregues, verificados e aceitos pela CONTRATANTE. A nota fiscal/fatura somente poderá ser emitida após aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE.

III – O pagamento será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do Estado de Santa Catarina, e, se for o caso, também do Estado em que for sediada a licitante contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

V – Os preços contratados não serão reajustados.

VI – Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE na data estabelecida, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura/note fiscal serão corrigidos pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice que a suceder, desde a data prevista para o pagamento até o dia do efetivo pagamento, conforme estipulado no artigo 117 da Constituição do Estado.

VII – O pagamento será efetuado preferencialmente mediante boleto bancário.

#### **Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

#### **Cláusula Quarta – Do Prazo e Vigência do Contrato**

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual, devendo a entrega efetiva dos itens ocorrer em até 30 dias após esta data.

#### **Cláusula Quinta – Das Obrigações das Partes**

##### **CONTRATADA:**

atender a todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, cumprindo fielmente todas as condições, termos e demais obrigações descritas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 041/2016.



HASIC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041/2016;

c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);

d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;

g) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado.

h) É vedada a subcontratação para o fornecimento indireto dos materiais estipulados. Todavia, admite-se a contratação de terceiros para a realização da entrega ou frete dos produtos requisitados. Será mantida a inteira e direta responsabilidade da empresa vencedora do certame perante a SCPAR Porto de Imbituba, independente da opção pela subcontratação;

#### DA CONTRATANTE:

a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);

b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);

c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041/2016;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;

e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### **Cláusula Sexta – Da Alteração Contratual por Aditamento**

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

#### **Cláusula Sétima – Das Penalidades**

§1º - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, garantido, sempre, o prévio direito à defesa, ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

##### **I – Advertência.**

##### **II – Multa:**

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega dos produtos ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega dos produtos, não execução dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;



HASC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

c) até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d) 20% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do contrato.

### III – Suspensão:

a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a CONTRATADA permanecer inadimplente;

b) por até 90 (noventa) dias, quando a licitante interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

c) por até 12 (doze) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato;

d) por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA motivar a rescisão total ou parcial do contrato;

e) por até 12 (doze) meses, quando a licitante praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

g) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

§2º - Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§3º - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

§4º - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### Cláusula Oitava – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§1º - Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

§2º - O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, ainda, por acordo entre as partes.

§3º - Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública.

§4º - Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes CONTRATANTE desobrigadas dos compromissos assumidos.

### Cláusula Nona – Da Vinculação

Vincula-se o presente Contrato ao Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 031/2016 e seus anexos, às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

### Cláusula Décima – Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes



HASIC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA através de protocolo, carta registrada ou telegrama.

III - A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pelo edital e pela legislação em vigor.

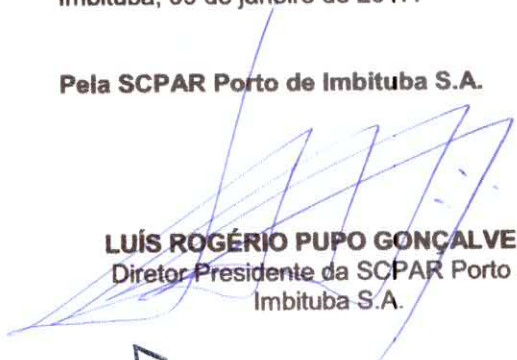
#### Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 09 de janeiro de 2017.

Pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.

  
**LUÍS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES**  
Diretor Presidente da SCPAR Porto de  
Imbituba S.A.

  
**MARCELO VARGAS  
SCHLICHTING**  
Diretor da SCPAR Porto de Imbituba  
S.A.



Pela CONTRATADA:



**JOÃO LUIZ PELLEGRIN**  
Gerente

#### Testemunhas

NOME: *Andréo Bruspin de Souza*  
*fundador*  
CPF: *078.640.443-30*

NOME: *Carolina Amorim Louvestino*  
CPF: *094.761.689-60*

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - MUNICÍPIO E COMARCA DE POMERODE/SC - LÉA HOGE HASS - Tabellã - Rua Alfredo Hoge, 100, Centro. Cep: 89107-000, Pomerode, Estado de Santa Catarina. Fone: (47) 3387-0567 e-mail: tab.hass@terra.com.br

RECONHECIMENTO 300412

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de (1) ROBERTO LUIZ MARTINS

Pomerode/SC, 19 de janeiro de 2017. Em test. *[assinatura]* da verdade

LEILA DAIANA KOHLS - Ecrevente Notarial  
Emolumentos: R\$ 3,05 + selo: R\$ 1,86 - Total: R\$4,90  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EPC49316-7QUH  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



HASC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

ANEXO I

PLANILHA PROPOSTA DE PREÇOS

EPI PARA BRIGADA DE EMERGÊNCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Blusão ¾ de segurança para bombeiro confeccionado em tecido meta-aramida, composto por três camadas internas sendo: uma barreira de vapor/umidade, uma barreira de calor e uma viscose para proporcionar conforto ao combatente. Faixas refletivas antichamas.	Pç	5	1.250,00	6.250,00
2	Calça de segurança para bombeiro confeccionada em tecido meta-aramida, composta por três camadas internas sendo: uma barreira de vapor/umidade, uma barreira de calor e uma viscose para proporcionar conforto ao combatente. Faixas refletivas antichamas.	Pç	5	800,00	4.000,00
3	Balaclava de fibra aramida com 300 g/m2 +/- 5% em cada camada, fechamento em linha de aramida com alongamento até os ombros, com abertura frontal desde acima dos olhos até o início do queixo, 100% antichamas. Resistente a temperatura de até 300°C.	Pç	5	60,00	300,00
4	Luva em couro antichama. Confeccionada com poliuretano antichama, para inibir passagem de produtos químicos e líquidos. 2ª Camada interna: Barreira de calor – Manta 100% fibra de aramida, "fire flame Kent" com 240 g/m2. Elástico no dorso em costura zig-zag com fios de para-aramida, punho de malha para-aramida 300 g/m2, sanfonado para inibir entrada de produtos e calor. Toda a costura da luva é feita de para-aramida.	Par	5	125,00	625,00
5	Bota tática cano curto (tipo "B" - até o tomozelo) confeccionada em couro bovino tipo nobuck hidrofugado, espessura entre 2,1mm e 2,3mm, na cor preta. Colarinho e língua revestidos em material têxtil tipo cordura, com enchimento em espuma PU. Lingueta em sistema fole sendo também em material têxtil tipo cordura, acolchoada em espuma PU. Forração 100% impermeável e respirável em micro filamentos Poliamida/Poliéster, revestida em membrana impermeável com costuras seladas por fita termo ativada. Fechamento frontal por atacadores em trama em poliamida com cabo duplo de poliéster, na cor preta, com ponteiros em acetato ou resinada, comprimida ou plastificada. 4 linhas de passadores, 1 linha de ganchos e uma linha de travadores em polímero/nylon rebitados. Biqueira e contraforte confeccionado em material de alta durabilidade e resistência. Proteção sobreposta nos bicos em borracha nitrílica com espessura de 1,5mm. Solado composto em borracha nitrílica, canais para fluxo contínuo da água e sulcos para saída de lama, com resistência ao calor por contato. Palmilha de montagem confeccionada em manta multicamadas anti-perfuração não metálicas. Palmilha de conforto em poliuretano ou EVA, com formato anatômico, com espessura média de 9mm no salto, 12mm no enfranque e 6mm na planta, revestida com tecido poliéster com tratamento bactericida integral que inibe a proliferação da sudorese excessiva e fungos.	Par	20	350,00	7.000,00
6	Bota de bombeiro com forro antichama, construída pelo sistema built-up; com vulcanização em autoclave; forro interno 100% fibra aramida flanelada, borracha com tratamento de retardamento antichama, contém palmilha e biqueira de aço.	Par	5	260,00	1.300,00
	Capacete para combate a incêndio (padrão europeu), para proteção integral do crânio e da face contra choques mecânicos, chamas, eletricidade e calor radiante e respingos de líquidos, que possua casco externo e interno, viseira externa e interna, compatível com o uso simultâneo de máscara de respiração autônoma, com encaixe no	CJ	5	2.800,00	14.000,00

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.  
7  
isto  
Jurídico

TABELIONATO DE NOTAS  
POMERODE - SC

HASC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

	<p>capacete através de engates laterais, carneira regulável, com dispositivo para fixação de lanterna lateral e manta protetora para nuca, jugular com apoio para o queixo fixa no corpo do capacete, com ajuste por velcro (Cor: vermelho, amarelo ou branco, a ser definido pelo setor de SSMA). Casco externo: moldado em poliamida ou material similar (desde que ignífugo) e não condutor de eletricidade, de alta resistência a choque mecânicos, agentes químico e temperaturas acima de 180°C. Casco Interno: deve ser resistente ao impacto e a chamas, dotado de sistema interno de absorção de choques, composto por carneira forrada com material antialérgico na região que se encosta à pele, regulável por meio de catraca. Viseira externa: resistente a alta temperatura (ponto de fusão a 300°C) refletor dourado para proteção total da face contra irradiação de calor, corpos sólidos e respingos de produtos químicos, revestido de pelicular metálica dourada; não deve amolecer nem quebrar em presença de temperatura elevada e nem deve apresentar distorções; deve possibilitar o uso do equipamento de respiração autônoma, quando introduzida para dentro do capacete. Viseira Interna: em policarbonato para proteção dos olhos quando o visor dourado recolhido, acionamento por alavanca externa. Deve estar equipado com os seguintes acessórios: Protetor de nuca: manta protetora de nuca fixa no capacete, confeccionada em tecido de meta aramida em duplacamada com exterior aluminizado para proteção das áreas do pescoço e ombros protegendo-os do contato com materiais, líquidos e calor radiante; Lanterna: Lanterna a prova de explosão, fixa no capacete por meio de adaptador fornecido, alimentada por meio de baterias alcalinas tipo aa - certificada a prova de explosão.</p>				
8	<p>Respirador de adução de ar tipo máscara autônoma de ar comprimido de demanda com pressão positiva, para uso em combate a incêndio, deficiência de oxigênio, fumaça e atmosfera tóxica, com saída carona. Composto por peça facial inteira, com corpo em borracha ou silicone, lente de material rígido transparente, dotado de 1 tirante de cabeça com 5 pontos de apoio presos na bordas da peça por fivelas com ajuste rápido e uma alça de nuca para descanso; Possuir membrana acústica, mascarilha interna, válvula de exalação com pressão positiva; Possuir na parte frontal 1 bocal para conexão do sistema de válvula de demanda, o qual deve ser dotado de uma válvula de demanda positiva automática com acoplamento específico de engate rápido no bocal da peça facial, com saída para conexão de mangueira de média pressão. A outra extremidade da mangueira de média pressão é fixada no redutor de pressão do ar. Deve possuir também uma mangueira dotada de 1 manômetro com escala fluorescente indicando a pressão de ar respirável, e um dispositivo para o alarme sonoro. As mangueiras devem ser presas em vários pontos ao suporte anatômico por alças de tecido. Suporte anatômico leve com sistema de arreios em tecido, com fitas refletivas, dotadas de fivelas para ajuste rápido nos ombros e fixação na cintura por fitas para fixação do cilindro. O equipamento pode ser utilizado com cilindro em composite ou fibra de carbono com volume mínimo de 6,8 litros; com pressão de enchimento de 300 BAR, dotado de manômetro indicador de sua pressão.</p>	Pç	5	6.505,00	32.525,00
9	<p>Mochila costal flexível 21 litros para combate direto a incêndios florestais. Confeccionada em manta de PVC repelente a chamas e soldado eletronicamente. Formato tipo envelope permitindo posicionar o bocal de enchimento na horizontal. Correias reguláveis com ombreiras acolchoadas. Mangueira de alta resistência com molas de reforço nas extremidades, de engate rápido metálico. Bomba de latão com manopla dupla e bico regulável com capa plástica. Quebra-ondas interno. Capacidade útil do tanque: 19 litros.</p>	un	5	800,00	4.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>70.000,00</b>



HASIC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME